



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

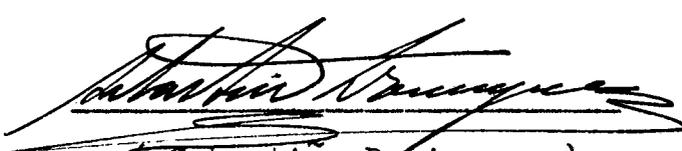
Nº 111/48

Pirassununga, 14 de Janeiro de 1948.-

Exmo.Snr.  
Dr. Artur Vieira de Moraes  
DD. Presidente da Camara Legislativa  
NESTA

Para os devidos efeitos de aprovação, pas-  
so às mãos de V.Excia., em quatro vias, o projeto de lei  
versando sôbre adoção de medidas temporárias com respeito  
à arrecadação dos tributos de Industrias e Profissões.

Saudações atenciosas

  
( Sebastião Domingues )

Prefeito Municipal.-

*Projeto de Lei aprovada  
Orçamento e Lavours.  
Data das sessões, 1º/1/1948  
A. Vieira de Moraes*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO

LEI Nº 4

A Camara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

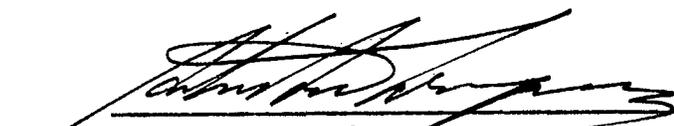
Art. 1º - A partir de 1º de Janeiro corrente, o imposto de Industrias e Profissões passará a ser lançado e arrecadado integralmente pelo Municipio, nos termos do disposto no art. 29, item III, da Constituição Federal.

Art. 2º - Para o efeito de fiscalização, lançamento e arrecadação do imposto de que trata o artigo anterior, fica adotado, a titulo precário, o Regulamento do Livro III, e legislação complementar do Código de Impostos e Taxas, decreto estadual n. - 8.255, de 23 de abril de 1937.

Art. 3º - Esta lei vigorará até 31 de dezembro de 1948, obrigando-se a Prefeitura a elaborar até aquela data a lei definitiva que regulamentará o Imposto de Industrias e Profissões no Municipio.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de Janeiro de 1948.-

  
( Sebastião Domingues )  
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO

LEI Nº 4

A Camara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

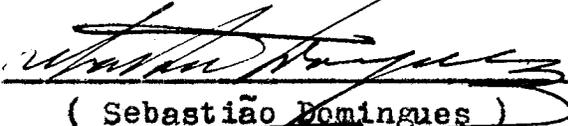
Art. 1º - A partir de 1º de Janeiro corrente, o imposto de Industrias e Profissões passará a ser lançado e arrecadado integralmente pelo Município, nos termos do disposto no art. 29, item III, da Constituição Federal.

Art. 2º - Para o efeito de fiscalização, lançamento e arrecadação do imposto de que trata o artigo anterior, fica adotado, a titulo precário, o Regulamento do Livro III, e legislação complementar do Código de Impostos e Taxas, decreto estadual n. - 8.255, de 23 de abril de 1937.

Art. 3º - Esta lei vigorará até 31 de dezembro de 1948, obrigando-se a Prefeitura a elaborar até aquela data a lei definitiva que regulamentará o Imposto de Industrias e Profissões no Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de Janeiro de 1948.-

  
( Sebastião Domingues )  
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO

LEI Nº 4

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

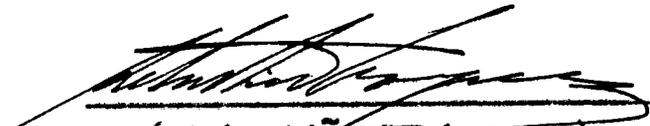
Art. 1º - A partir de 1º de Janeiro corrente, o imposto de Indústrias e Profissões passará a ser lançado e arrecadado integralmente pelo Município, nos termos do disposto no art. 29, item III, da Constituição Federal.

Art. 2º - Para o efeito de fiscalização, lançamento e arrecadação do imposto de que trata o artigo anterior, fica adotado, a título precário, o Regulamento do Livro III, e legislação complementar do Código de Impostos e Taxas, decreto estadual n. - 8.255, de 23 de abril de 1937.

Art. 3º - Esta lei vigorará até 31 de dezembro de 1948, obrigando-se a Prefeitura a elaborar até aquela data a lei definitiva que regulamentará o Imposto de Indústrias e Profissões no Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de Janeiro de 1948.-

  
( Sebastião Demingues )  
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO

LEI Nº 7

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

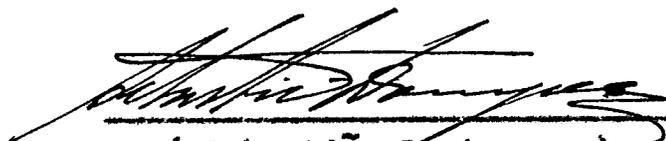
Art. 1º - A partir de 1º de Janeiro corrente, o imposto de Indústrias e Profissões passará a ser lançado e arrecadado integralmente pelo Município, nos termos do disposto no art. 29, item III, da Constituição Federal.

Art. 2º - Para o efeito de fiscalização, lançamento e arrecadação do imposto de que trata o artigo anterior, fica adotado, a título precário, o Regulamento do Livro III, e legislação complementar do Código de Impostos e Taxas, decreto estadual n. - 8.255, de 23 de abril de 1937.

Art. 3º - Esta lei vigorará até 31 de dezembro de 1948, obrigando-se a Prefeitura a elaborar até aquela data a lei definitiva que regulamentará o Imposto de Indústrias e Profissões no Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de Janeiro de 1948.-

  
( Sebastião Domingues )  
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

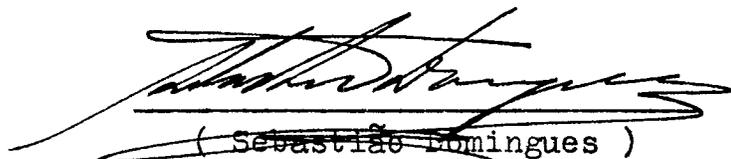
Dando cumprimento a uma determinativa de lei, tomo a liberdade de propôr à douta edilidade legislativa Municipal, para fins de apreciação e consequente aprovação do projeto de lei que ora se inclui, versando sôbre adoção de medidas temporárias com respeito à arrecadação dos tributos de Industrias e Profissões, declaradas da competência do Municipio por força do item III, do art. 29 da Constituição Federal.

Com raras exceções, quase todas as Municipalidades movidas pela premencia de tempê, falta de meios técnicos e pessoal capacitado, se viram na contingência de adotar precariamente o que dispõe sôbre o assunto a legislação estadual.

Portanto, nada mais se solicita das ilustres bancadas, si não a adoção temporária do regulamento Estadual, até final legislação.

Dada a natureza da materia que reputo de urgente, é de se esperar a pronta aprovação dessa douta e ilustre casa legislativa.

Pirassununga, 14 de Janeiro de 1948.-

  
( Sebastião Domingues )  
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

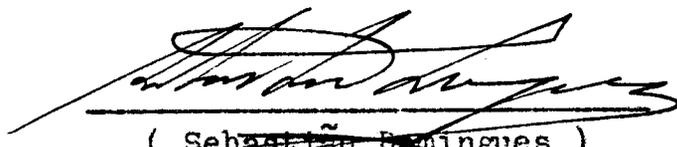
Dando cumprimento a uma determinativa de lei, tomo a liberdade de propôr à douta edilidade legislativa Municipal, para fins de apreciação e consequente aprovação do projeto de lei que ora se inclui, versando sôbre adoção de medidas temporárias com respeito à arrecadação dos tributos de Industrias e Profissões, declaradas da competência do Município por força do item III, do art. 29 da Constituição Federal.

Com raras exceções, quase todas as Municipalidades movidas pela premencia de tempê, falta de meios técnicos e pessoal capacitado, se viram na contingência de adotar precariamente o que dispõe sôbre o assunto a legislação estadual.

Portanto, nada mais se solicita das ilustres bancadas, si não a adoção temporária do regulamento Estadual, até final legislação.

Dada a natureza da materia, que reputo de urgente, é de se esperar a pronta aprovação dessa dõnta e ilustre casa legislativa.

Pirassununga, 14 de Janeiro de 1948.-

  
( Sebastião Domingues )  
Prefeito Municipal.-

*Comissão especial  
de acordo com o que de termina  
o art. 39 do R.I. para passar  
Sala das Sessões, 10/1/1948  
M. H. de Moraes*

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Sala das sessões, em 16 de Janeiro de 1948

Dando meu parecer ao projeto de lei que fixa os subsídios do Prefeito, tendo sido para tal fim designado para tomar parte na Comissão, sou de opinião seguinte:

Na parte a que se refere o referido projeto de lei "A Câmara Legislativa decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei", deverá ser substituído pelo seguinte: "A Câmara Legislativa de Pirassununga decreta e promulga a seguinte lei".

Quanto ao artº 3º do referido projeto de lei, sou de opinião que se deva dar a seguinte redação: "As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba 111/8.02.0-I-Subsídio, e II-Representação do Orçamento Vigente, suplementada em época oportuna

*Carlos Caldeira  
Com.º Especial*

*Acordo de parecer que pôde permanecer a mesma Redação do projeto apresentado. Em caso de promulgação pelo Prefeito e legal e protuberante deve permanecer.  
23-I-48  
Maurício Lacerda  
Presidente*

*Acordo com o parecer supra  
mesma data  
M. H. de Moraes*

*meu voto é pela minuta que apresentei  
Carlos Caldeira  
Sala das sessões  
e 23/1/48*

Emenda n.º 1  
Acrecenta-se ainda e assim:

Art. 1.º - Parágrafo único:

As despesas decorrentes <sup>da</sup> com a arrecadação <sup>do</sup> dos impostos <sup>o</sup> tratados <sup>o</sup> na presente Lei, não deverão ser transferidas <sup>de</sup> a 10% (dez por cento) do seu total -

Ata das reuniões 27-7-78

Carlos Calmon  
Alexandre Torres

Manoel Macena  
Otilio Costela de Fianeschi

Justificação: O Estado, pelo Artigo 7.º, parágrafo único, das disposições transitórias contidas na Lei Orgânica do Município, cobrará a título de despesas com os serviços de arrecadação 10% sobre essa arrecadação; porém, nos Municípios não despende o poder o Estado para execuções de serviços Idênticos -

Ata Supra

Carlos Calmon  
Alexandre Torres

Manoel Macena  
Otilio Costela de Fianeschi

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

58/48

Pirassununga, 2 de Fevereiro de 1948.

Exmo. Snr.

Manoel Antonio Machado

D. Presidente da Comissão,

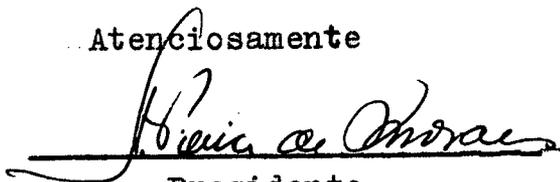
Justiça, Legislação e Redação.

Nesta

Para os devidos fins, passo ás mãos de V. Excia. o incluso Projéto de Lei, versando sobre adoção de medidas temporárias com respeito à arrecadação dos tributos de Industrias e Profissões.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Pirassununga, 4 de Fevereiro de 1948.

Exmo. Snr.  
Dr. Arthur Vieira de Moraes  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta

Remeto a V. Excia. para os devidos fins, o  
Projéto de Lei, nº 4, em redação final.  
Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia.  
meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Presid.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Redação final do Projeto de Lei nº 4.

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei.

Art. 1º - A partir de 1º de Janeiro do corrente ano, o imposto de Industrias e Profissões, passará a ser lançado e arrecadado integralmente pelo Municipio, nos termos do disposto no art. 29, item III, da Constituição Federal.

Art. 2º - Para o efeito de Fiscalização, lançamento e arrecadação do Imposto de que trata o artigo anterior, fica adotado, a titulo precário, o Regulamento do Livro III e Legislação complementar do Código de Impostos e Taxas, decreto estadual nº 8.255. de 23 de abril de 1947.

Art. 3º - Esta lei vigorará até 31 de dezembro de 1948, obrigando-se a Prefeitura a elaborar até aquela data a lei definitiva que regulamentará o Imposto de Industrias e Profissões no Municipio.

Paragrafo Unico. As despesas decorrentes da arrecadação do imposto tratado na presente Lei, não deverão ultrapassar de 10% ( dez por cento ) do seu total.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contraria.

Sala das Comissões, em 5 de Fevereiro, de 1948.